



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2019 **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**

Pregão Presencial n° 001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande n° 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ediomar Brezolin, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADO: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELLI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.989.294/0001-87, com sede na AVENIDA BARCELOS N° 380 – SALA 02., Cidade de RIO DO SUL - SC, CEP: 99.180-027, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado, doravante designado unicamente “Contratado”.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a *aquisição de material de odontológico para Secretaria Municipal da Saúde*, conforme Pregão Presencial n° 001/2019 previstos nos itens que seguem abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	MARCA	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
01	800	UN	AMALGAMA 01 PORÇÃO GS 80	SDI	1,19	952,00
02	15	CAIXA	APLICADOR MICROBRUSH EXTRA FINO C/100 UNIDADE	FGM	7,05	105,75
03	02	UN	BROCA ZKRYA	KAVO	18,40	36,80
04	03	UN	CIMENTO RESINOSO DUAL ALCEM CORPO DUPLO FGM	FGM	55,00	165,00
05	100	UN	CREME DENTAL GEL 50 gramas sem flúor	CONDOR	4398	498,00
06	15	Caixa	DESSENSIBILIZE KF 2% FGM C/ 2,5 GR	FGM	12,78	191,70
07	05	UN	FIXADOR CARESTREAM 475ML	CARESTRE AM	10,26	51,30
08	20	UN	IONOMERO DE VIDRO MAXION R COR A3	FGM	15,14	302,80
09	01	UN	RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM DENTSPLY	DENTSPLY	56,68	56,68
10	05	UN	REVELADOR CARESTREAM 475ML	CARESTRE AM	10,26	51,30
11	03	UN	TIRAS DE LIXAS P/ ACABAMENTO E POLIMENTO C/ 150 3M	3 M	97,99	293,97



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

12	10	UN	TIRAS DE POLIESTER C/ 100 FAVA	FAVA	10,11	101,10
13	07	UN	VERNIZ DE FLUOR SSWHITE 10ML	SSWHITE	25,95	181,65
TOTAL GERAL R\$						2.988,05

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente Contrato, conforme Pregão Presencial nº 001/2019, será de acordo com a tabela descrita acima.

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e aceitação dos itens solicitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paim Filho, mediante apresentação de nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta: Os itens da licitação deverão ser entregues conforme a solicitação da Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paim Filho – RS, sendo que os mesmos deverão ser entregues em locais previamente determinados dentro do município.

Cláusula Sexta: Não será aceito, no momento da entrega, *ítems* de marca diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

Cláusula Sétima: Toda e qualquer entrega de ítems fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

Cláusula Oitava: O Contratado compromete-se a efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios na quantidade desejada pelo Contratante, observando sempre os limites determinados pelo Pregão Presencial nº 001/2019, mediante a solicitação do Setor de Compras.

Cláusula Nona: O Contratado é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima: O Contratado tem única e exclusiva responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto ora Contratado.

DA MULTA

Cláusula Décima Primeira: Se por culpa da Empresa Fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do Contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da Cláusula Contratual o norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) Rescisão do Contrato.

Cláusula Décima: A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: Rescindido o Contrato por culpa única do fornecedor, este sofrerá além das consequências previstas no Presente Instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: O presente Contrato poderá se rescindido de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado que prejudique a execução do Contrato;
- c) por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente Procedimento Administrativo;
- d) pelo descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- e) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termos no Procedimento Licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) nas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: Além das obrigações acordadas neste Instrumento Contratual, fica o Contratado obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Sexta: Constitui direito do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

Cláusula Décima Sétima: As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas á conta das dotação orçamentária, constante da lei-de-meios de 2019

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca da Sananduva/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o Presente Contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue à parte Contratante.

Paim Filho - RS, 23 de janeiro de 2019

EDIOMAR BRESOLIN – PREFEITO MUNICIPAL
Município de Paim Filho
CONTRATANTE

SILMES COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS EIRELLI – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -